



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 688, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

“ALTERA O ARTIGO 8º E CRIA O ART. 8º-A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 541, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CUSTEIO DO CONCHALPREV, A SEGREGAÇÃO DA MASSA DE SEGURADOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON, Prefeito do Município de Conchal, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 8º, da Lei Complementar nº 541, de 30 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - Os recursos acumulados anteriormente à vigência desta Lei, compreendendo os ativos financeiros, compensação previdenciária e outras receitas serão destinadas exclusivamente para pagamento dos benefícios da massa vinculada ao Plano Previdenciário”. (NR)

Art. 2º - Fica criado o art. 8º-A, na Lei Complementar nº 541, de 30 de abril de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 8º - A - Os Termos de Parcelamentos objeto das Leis Municipais nº 458/2017, nº 2.196/2019, nº 2.197/2019 e nº 2.217/2020, passarão a pertencer ao Plano Previdenciário, os demais termos de parcelamentos pré-existentes à implementação da Lei Complementar nº 541, de 30 de abril de 2020, de nº 2.139/2017 e nº 457/2017, permanecerão no Plano Financeiro, sendo eles assim proporcionalizados aos valores das folhas de cada um dos planos.” (NR)

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

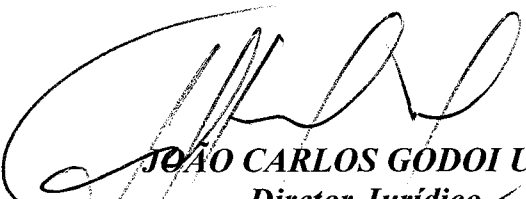
Prefeitura do Município de Conchal, em 08 de novembro de 2022.

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO


CAMILA BONATTI GOMES
Diretor do Dept.º de RH.


JOÃO CARLOS GODOI UGO
Diretor Jurídico

Registrada e publicada por afixação em igual data e em quadro próprio.


RAFAEL BREDÁ
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Ouvidoria